

## CONTRATO Nº 028/2021 PMI

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, de Tubos de Concreto, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a empresa CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro I.I, 133, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADRIANO SARTORI**, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.578.979-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COM. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.493.908/0001-83, estabelecida na Rua Tiroleza, 240 Bairro Frei Bruno, Joaçaba (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Antônio Regensburger, portador da Carteira de Identidade nº 3.777.299 e CPF nº 007.019.419-01, residente e domiciliado na Rua Tiroleza, 240 Bairro Frei Bruno, Joaçaba (SC), celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 22/2021/PMI, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2021/PMI, homologado no dia 09/06/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, eventual e futura, de tubos de concreto, destinados à execução e reparos da drenagem pluvial das vias públicas do perímetro urbano e das estradas do interior do Município de Ibicaré SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. **O presente contrato terá vigência de 12 meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Moacir Grazziani**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues em até 48 horas contadas da solicitação ou de acordo com o prazo fixado na mesma, no local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais.
- 3.2. O **CONTRATANTE** emitirá autorização de fornecimento, que deverá ser entregue à **CONTRATADA** quando da necessidade da entrega de materiais, identificando o requisitante, local da entrega e quantidade. Caberá a **CONTRATADA** exigir o documento de autorização para a efetiva entrega dos materiais, a fim de comprovar o seu fornecimento.

- 3.3. Os materiais deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.5. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 3.6. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.7. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

- 4.1. O valor potencial total ora contratado é o de **R\$ 69.200,00** (Sessenta e nove mil e duzentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, a seguir identificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FAB	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
05	100	un	TUBO CONCRETO 80 CM X 01 MT	Cruzeiro	296,00	29.600,00
06	100	un	TUBO CONCRETO 100 CM X 01 MT	Cruzeiro	396,00	39.600,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO R\$</b>						<b>69.200,00</b>

- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com
- 4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.4.1. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos

artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

- ✓ Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, CNPJ nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da ordem e do processo licitatório.

6.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.1.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.6. Emitir a autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

##### **7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.2.1. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas;
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- 7.2.6. Executar o objeto do presente contrato conforme o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 14 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
**Adriano Sartori**  
**Prefeito em Exercício**  
**Contratante**

**CONCRETOS CRUZEIRO INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO LTDA**  
**Fernando Regensburger**  
**Sócio Administrador**  
**Contratado**

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

---

Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

---

Nome: Evandro Volpato  
CPF: 949.814.009-00